D.O.E.

Edição 140
Quinta-feira
30 de Março de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI
C.M.D.C.A

EDITAL NÚMERO 01/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambuci – **C.M.D.C.A –**, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na **Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente** e na **Lei Municipal n.º 173**, de 05 de dezembro de 2014, estarão abertas, **a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2023**, as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus suplentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:
I. Inscrição dos candidatos;
II. Prova de aferição de conhecimento específico acerca do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III. Prova de aferição de conhecimentos de Português
IV. Votação.

§ 1.º – O edital integrante do presente processo de escolha obedecerá ao disposto no Art. 13 da Lei Municipal n.º 173, de 05/12/2014, sendo publicado no Diário Oficial..
§ 2.º - O **C.M.D.C.A** divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:
I. às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativos do Município;
II. à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca;
III. às escolas das redes públicas: estadual e municipal;
IV. aos estabelecimentos privados de ensino do Município;
V. às principais entidades representativas da sociedade civil existente no Município, como por exemplo, Maçonaria, a 48ª. Seção da OAB, os Sindicatos de Classe, entre outros.

Art. 2.º - O **CONSELHO TUTELAR** será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, devendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com plantões obrigatórios nos dias de semanas, após o fechamento do Conselho, e nos finais de semana e feriados.
Art. 3.º - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, terão remuneração referente ao CAS, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal n.º 173, de 05/12/2014.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 4.º - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA :
I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 128, I a VII do ECA;
III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente quando necessário;
VII. expedir notificações;
VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II da Constituição Federal;
XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

3. DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a vinte e um anos;
III. Residência no município há pelo menos dois anos;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
V. Ensino Médio completo (antigo 2.º grau);

VI. Atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
a) Estudos e pesquisas;
b) Atendimento direto; ou
c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
VII. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e Português.

Art. 6.º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada **a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2023**, na **BIBLIOTECA MUNICIPAL** (ao lado da Rodoviária) –, situado na Rua José de Souza Carvalho, SN – Centro – Cambuci-RJ, nos horários de 09:00 às 11:00 horas – 14:00 às 16:00 horas, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:
I. Cédula de identidade (cópia);
II. Certidão eleitoral;
III. Cópia do CPF;
IV. 02 (duas) fotos 3x4;
V. Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou diploma;
VI. Comprovante de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
VII. Comprovante de atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho;

4. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7.º - Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez (10) dias para impugnação junto ao **C.M.D.C.A**, fundada na ausência de documentos ou de qualquer requisito legais para a função de Conselheiro Tutelar.
§ 1.º - A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio **C.M.D.C.A**.
§ 2.º - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de irregularidades por parte dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no que diz respeito à propaganda diversa da permitida, ao transporte de eleitores, bem como qualquer ato que configure crime eleitoral.
Art. 8.º - Havendo impugnação, o **C.M.D.C.A** decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a 03 (três) dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.
§ 1.º - Ao candidato, cuja inscrição for indeferida, caberá recurso da decisão para o próprio **C.M.D.C.A.**, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, na sede do **C.M.D.C.A**, da listagem dos inscritos.
Art. 9.º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos, portanto, a participarem da prova de seleção.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 10.º - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos de Português e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter eliminatório, a ser elaborada sob a fiscalização do Ministério Público.
§ 1.º - Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos de português e específicos o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões.
§ 2.º - O não comparecimento à prova de aferição exclui o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.
§ 3.º - Os candidatos deverão comparecer à prova portando a carteira de identidade e o documento comprobatório de sua inscrição no **C.M.D.C.A.**.
§ 4.º - Os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo **C.M.D.C.A** estarão aptos a participar do processo de escolha.
Art. 11.º – A prova de aferição de conhecimentos de Português e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA** está prevista para o dia **04/06/2023, às 09:00 horas**, com duração de 04 (quatro) horas, Colégio Estadual Municipalizado "Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior" – Cambuci –RJ. Aplicada pelos Membros do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, GAP, Polícia Militar e Guarda Municipal.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Português
Compreensão de texto. Uso informal e formal da língua. Uso da língua e adequação ao contexto. Norma culta. Elementos da Comunicação. Funções da Linguagem. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos). Estrutura e formação de palavras. Classes de palavras. Flexão das palavras. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sistema ortográfico vigente. Relação fonema/letra. Acentuação gráfica e tônica. Encontros vocálicos. Consonantais, dígrafos. Significação de palavras: antônima, sinônima, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação. Emprego de palavras e expressões. Pontuação.
Sugestões Bibliográficas

BECHERA, Evanildo. Gramática escolar da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Lucema, 2006.
FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
CHALHUB, Samira. Funções da linguagem. Rio de Janeiro: Ática, 1990.

Legislação ECA
Sugestão Bibliográfica-Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

7. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12º – O voto será direto, facultativo e secreto.
§ 1.° - a votação será eletrônica ou manual. (De acordo com a Disponibilidade do TER- RJ)
§ 2.° - cada eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidato.
§ 3.°- o número do candidato será correspondente ao seu número de inscrição.
§ 4.° - O candidato que desejar alterar seu nome por alcunha deverá formular requerimento dirigido à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia **24/05/2023**.
§ 5.° Só será permitida a propaganda do candidato por meio escrito e o papel deverá ter o tamanho máximo de 10x20 cm.
§ 6.° - É vedada o transporte de eleitores no dia da eleição em qualquer hipótese, sob pena de eliminação do candidato.
§ 7.° - É vedada à boca de urna no dia da eleição.
§ 8.° - Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de irregularidades por parte dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no que diz respeito à propaganda diversa da permitida, ao transporte de eleitores, bem como qualquer ato que configure crime eleitoral.
§ 9.° - As denúncias serão ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e deverão ser formuladas por escrito, acompanhadas de prova referente à irregularidade constatada, como fotos, nome e endereço de no máximo , 3(três) testemunhas, vídeo, documentos, etc., e entregues na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ. , **até 02 (dois) dias úteis após a eleição.**
§ 10.° - O candidato denunciado será notificado para apresentar resposta, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo permitidos todos meios de prova como defesa, podendo o candidato arrolar até 03 (três) testemunhas.
§11.° - As irregularidades serão submetidas à análise de uma Comissão Disciplinar composta pelos Srs. YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA, ELIANE DA SILVA SOARES, DOUGLAS MOREIRA NOGUEIRA, ALEX CORRÊA LOPES BITENCOURT E JEAN RODRIGUES DONATO e serão julgadas no dia **21/05/2023, na Sede do CMDCA , situado na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ.**.
§ 12.° - No dia **21/05/2023** também será analisada pela comissão disciplinar o preenchimento, pelos candidatos, do requisito previsto no artigo 5°, I, do Edital, sendo considerado eliminado o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que não possuir idoneidade moral.
Art. 13º – Terão direito a voto todos os eleitores que apresentarem carteira de identidade e título de eleitor do Município de Cambuci das seções: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 49, 50, 51, 53, 58 ou 61.
§ 1º. Os eleitores com título eleitoral de seção 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 50, 51, 53, 58 ou 61 votarão no Fórum - Comarca de Cambuci, situado à Rua Maria Jacob, 134, Centro – Cambuci.
§ 2º Os eleitores com título eleitoral de seção 34, 35, 36, 37, 44 ou 49 votarão no Fórum - Comarca de Cambuci, situado à Rua Maria Jacob, 134, Centro – Cambuci
Art. 14º – A votação será realizada em um único dia, com duração mínima de 08 (oito) horas.
Art. 15º – Nos locais de votação, o **C.M.D.C.A.** indicará as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e dois mesários e seus respectivos suplentes. (Membros do CMDCA).
Parágrafo único – A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023, das 8 às 17 h.**.
Art.16º - A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação, na sede do OAB- Cambuci – RJ, pelos membros do CMDCA, sendo que o resultado será divulgado no dia **02/10/2023** na Sede do OAB, e publicado no Diário Oficial no dia **03/10/2023**.
§ 1.° - É vedada à recontagem de votos em qualquer hipótese.

8. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17.° – Concluída a apuração dos votos, o presidente do **C.M.D.C.A** proclamará o resultado da escolha determinando sua publicação.
§ 1.° Os critérios de desempate serão os infra-indicados, obedecendo à ordem aqui estabelecida:
a) o candidato que tiver obtido maior nota na prova de aferição de conhecimentos específicos - ECA;
b) o candidato que possuir nível superior completo (terceiro grau) na data da inscrição provisória;
c) o candidato mais idoso.

§ 2.° - Os 05 (cinco) primeiros serão considerados membros do Conselho Tutelar, e os 05 (cinco) seguintes serão considerados suplentes.
§ 3.° - O Conselho Tutelar tomará posse no dia **10 de janeiro de 2024** para o **mandato 2024 a 2027**.
Art. 19.° – É impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado.
Parágrafo único – Entende-se impedimento em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício no Município, bem como o Prefeito e os Vereadores.

Art. 20 – O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

1. Publicação do Edital	30/03/2023
2. Inscrição dos candidatos	04/04/2023 a 18/04/2023
3. Publicação da lista dos candidatos provisoriamente inscritos, na sede do CMDCA	25/04/2023
3.1 Publicação da lista referida acima no Diário Oficial	26/04/2023
4. Impugnação às inscrições provisórias	27/04/2023 a 05/05/2023
5. Publicação, na sede do CMDCA, da lista das inscrições deferidas	16/05/2023
6. Prazo para recurso das inscrições indeferidas	17/05/2023 a 20/05/2023
7. Publicação da lista das inscrições definitivas	23/05/2023 (CMDCA) 24/05/2023 (Diário Oficial)
8. Data da prova de aferição	04/06/2023
9. Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição, bem como da data, horário e locais de votação, e ainda, dos nomes e números dos candidatos	20/06/2023 (CMDCA) 20/06/2023 (Diário Oficial)
10. Eleição dos candidatos	01/10/2023
11. Publicação do resultado da eleição	02/10/2023 (OAB) 03/10/2023 (Diário Oficial)
12. Posse	10/01/2024

§ 1.° - Havendo alteração no cronograma supracitado, divulgar-se-ão novas datas por meio do Diário Oficial ou da rádio ou ainda por carta, com o Aviso de Recebimento (AR), endereçado ao inscrito.
§ 2.° – No ato da posse, os Conselheiros eleitos deverão apresentar declaração negativa de não acumulação de cargo público.

Cambuci, 27 de março de 2023

YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCA

Presidente do CMDCA Cambuci - RJ

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 001/CMDCA/ 2023

Dispõe sobre regras e procedimentos para Eleição do conselho Tutelar de Cambuci a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I- Inscrição dos candidatos;
II- Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
III. Prova de aferição de conhecimento específico acerca do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV. Prova de aferição de conhecimentos de Português
V. Votação.

§ 1.º – O edital integrante do presente processo de escolha obedecerá ao disposto no Art. 13 da Lei Municipal n.º 173, de 05/12/2014, sendo publicado no Diário Oficial.
§ 2.° - O **C.M.D.C.A** divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:
I. às Chefias dos Poderes Executivas e Legislativas do Município;
II. à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca;
III. às escolas das redes públicas: estadual e municipal;
IV. aos estabelecimentos privados de ensino do Município;
V. às principais entidades representativas da sociedade civil existente no Município, como por exemplo, Maçonaria, a 46ª. Seção da OAB, os Sindicatos de Classe, entre outros.

Art. 2.° - O **CONSELHO TUTELAR** será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, devendo funcionar de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, com plantões obrigatórios nos dias de semanas, após o fechamento do Conselho, e nos finais de semana e feriados.

Art. 3.° - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, terão remuneração referente ao CAS, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal n.° 173, de 05/12/2014.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 4.° - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 128, I a VII do ECA;
III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECA, para o adolescente quando necessário;
VII. expedir notificações;
VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.°, inciso II da Constituição Federal;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

3. DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5.º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar: serão exigidos os seguintes requisitos:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a vinte e um anos;
III. Residência no município há pelo menos dois anos;
IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
V. Ensino Médio completo (antigo 2.° grau);
VI. Atuação profissional, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho, em uma das seguintes áreas:
a) Estudos e pesquisas;
b) Atendimento direto; ou
c) Defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
VII. Aprovação no exame de aferição do conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e Português.

Art. 6.° - A inscrição provisória dos candidatos será realizada **a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 18 de abril de 2023, na BIBLIOTECA MUNICIPAL** , – situado na Rua José de Souza Carvalho, S/N – Centro – Cambuci-RJ (ao lado da Rodoviária), no horário de 09h00min as 11h00min horas – 14h00min às 16; 00 hora, mediante apresentação de requerimento próprio e dos seguintes documentos essenciais:

I. Cédula de identidade (cópia);
II. Certidão eleitoral;
III. Cópia do CPF;
IV. 02 (duas) fotos 3x4;
V. Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou diploma;
VI. Comprovante de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
VII. Comprovante de atuação profissional, de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho;

4- Da votação

Art. 07 - O voto será direto, facultativo e secreto
Parágrafo único – A eleição será realizada em um único turno.

Art. 08 – a votação será manual ou eletrônica (de acordo com a disponibilidade do TER-RJ) - cada eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos.
I - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;
II – Será obrigatória a apresentação do título de eleitor para todos os votantes, sendo dispensado apenas para o caso de votantes que não possuam homônimos, neste ultimo caso será permitida a apresentação de:
a) Carteira de identidade;
b) Carteira de identidade funcional;
c) Documento oficial com foto;
III - Após a identificação, o (a) eleitor (a) assinará a folha de votação e dirigir-se-á à urna onde procederá a votação.
§ 1º - A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Receptoras;
§ 2º - A Comissão Eleitoral providenciará a orientação, quanto ao processo de votação.
§ 3º - As Mesas Receptoras serão instaladas das 8 horas até 17 horas, do dia **01 de outubro de 2023.**
§ 4º- As Mesas Receptoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.
§ 5º - O (a) eleitor (a), que não desejar votar em nenhum (a) dos (as) candidatos (as) registrados (as), tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 09 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do processo de apuração.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10- Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:
I - Seguindo as instruções específicas, ele procederá ao encerramento da votação;
II – Procederá a apuração dos votos;
III - Mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo;
IV - Entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral;

Art. 11 - O modelo da ata em anexo deverá conter as seguintes informações:
I - Nome dos membros da Mesa Receptora;
II - Nome dos fiscais;
III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 12 - A Mesa Receptora será composta de quatro membros, um de cada segmento, sendo um presidente, um mesário, um secretário e um apoio.
§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:
I - Identificar o (a) eleitor (a);
II - Identificar os fiscais credenciados;
III - Manter a ordem no recinto de votação;
IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
V - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
VI - Encerrar a votação.
§ 2º - Competem aos mesários, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.
§ 3º - A Mesa Receptora funcionará com, no mínimo, dois de seus membros.
§ 4º - Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, Ministério Público e GAP.
§ 5º - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Mesa Receptora, na ausência de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o apoio (membros do CMDCA).

Art. 13 - Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento da Mesa Receptora por iniciativa própria, ou quando provocada.
Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:
I - Lista de votantes;
II – Urnas de votação;
III - Cabines de votação;
IV - Modelo de ata;
V - Crachás;
VI - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art.14- A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

Art.15- As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Todas as pessoas envolvidas no processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Das atribuições da Mesa Receptora

Art. 17 – São também atribuições da Mesa Receptora, além daquelas já descritas no item votação dessas normas:
I - a divulgação e a organização da eleição, sob a coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral;
II - o credenciamento dos fiscais;

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Das disposições finais

Art. 27 - Caberá à Comissão Eleitoral disponibilizar para todos os membros envolvidos os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 28 - A votação será realizada obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - A Comissão Eleitoral providenciará urnas.
II - A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um boletim com as informações.
III – Após a apuração, a urna será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral.
IV - A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral após o encerramento do processo eleitoral, e imediatamente encaminhada à Comissão Eleitoral Central pelos meios disponíveis.

Art. 29 - O resultado final da eleição será publicado até o dia **02 de outubro de 2023**, na Sede da OAB – Cambuci- RJ e na Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado **03 de outubro de 2023**, no Diário Oficial.

Art. 30 - Os nomes dos (as) candidatos (as) eleitos (as) pela comunidade serão encaminhados ao Presidente do CMDCA, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, no dia **03 de outubro de 2023**.

Art. 31 - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 – O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

1. Publicação do Edital	30/03/2023
2. Inscrição dos candidatos	04/04/2023 a 18/04/2023
3. Publicação da lista dos candidatos provisoriamente inscritos, na sede do CMDCA	25/04/2023
3.1 Publicação da lista referida acima no Diário Oficial	26/04/2023
4. Impugnação às inscrições provisórias	27/04/2023 a 05/05/2023
5. Publicação, na sede do CMDCA, da lista das inscrições deferidas.	16/05/2023
6. Prazo para recurso das inscrições indeferidas	17/05/2023 a 20/05/2023
7. Publicação da lista das inscrições definitivas	23/05/2023 (CMDCA) 24/05/2023 (Diário Oficial)
8. Data da prova de aferição	04/06/2023
9. Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição, bem como da data, horário e locais de votação, e ainda, dos nomes e números dos candidatos	20/06/2023 CMDCA) 20/06/2023 (Diário Oficial)
10. Eleição dos candidatos	01/10/2023
11. Publicação do resultado da eleição	02/10/2023(OAB e CMDCA) 03/10/2023 (Diário Oficial)
12. Posse	10/01/2024

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Da apuração

Art. 18 - A Comissão Eleitoral providenciará junto à Comissão Eleitoral toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Art. 19 - A apuração dos votos terá início logo após o término da votação.

Art. 20 - Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.
§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro integrante da Mesa Eleitoral.
§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, indicado pelo Presidente.

Art. 21 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Art. 22 – Caso o candidato queira impugnar algum voto no momento da apuração será necessário o preenchimento de formulário disponibilizado pela comissão eleitoral que será julgado por seu presidente de imediato.

Art. 23 - Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:
Os critérios de desempate serão os infra indicados, obedecendo à ordem aqui estabelecida:
a) o candidato que tiver obtido maior nota na prova de aferição de conhecimentos específicos - ECA;
b) o candidato que possuir nível superior completo (terceiro grau) na data da inscrição provisória;
c) o candidato mais idoso.

Dos recursos

Art. 24- As denúncias serão ao Presidente do Conselho Municipal da Criança e do adolescente e deverão ser formulados por escrito, acompanhadas de prova referente à irregularidade constatada, como fotos, nome e endereço de no máximo, 3(três) testemunhas, vídeo, documentos, etc., e entregues na sede do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Cambuci-RJ, , **até 02 (dois) dias úteis após a eleição.**
II- O candidato denunciado será notificado para apresentar resposta, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo permitidos todos meios de prova como defesa, podendo o candidato arrolar até 03 (três) TESTEMUNHAS.
III - As irregularidades serão submetidas à análise de uma Comissão Disciplinar composta pelos Srs. YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA, ELIANE DA SILVA SOARES, DOUGLAS MOREIRA NOGUEIRA, ALEX CORRÊA LOPES BITENCOURT E JEAN RODRIGUES DONATO e serão julgadas no dia **21/05/2023, na Sede do CMDCA** na Secretaria Municipal de Assistência Social.
IV - No dia **21/05/2023** também será analisada pela comissão disciplinar o preenchimento, pelos candidatos, do requisito previsto no artigo 5°, I, do Edital, sendo considerado eliminado o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar que não possuir idoneidade moral.

Art. 25 - Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Do Local de votação

Art. 26 - É vedada à boca de urna no dia da eleição.
I - fica impedido à utilização de qualquer meio que produza poluição sonora (carro de som, cornetas, apitos, etc.).
II- É vedada o transporte de eleitores no dia da eleição em qualquer hipótese, sob pena de eliminação do candidato.
III- Qualquer cidadão poderá denunciar a prática de irregularidades por parte dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar no que diz respeito à propaganda diversa da permitida, ao transporte de eleitores, bem como qualquer ato que configure crime eleitoral.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1.º - Havendo alteração no cronograma supracitado, divulgar-se-ão novas datas por meio do Diário Oficial ou da rádio ou ainda por carta, com o Aviso de Recebimento (AR), endereçado ao inscrito.
§ 2.º – No ato da posse, os Conselheiros eleitos deverão apresentar declaração negativa de não acumulação de cargo público.

Cambuci, 27 de março de 2023.

YURY MALAFAIA GOMES FERREIRA
Presidente do CMDCA/ COMISSÃO ELEITORAL

Presidente do CMDCA Cambuci - RJ